



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**PROCESSO DE LICITAÇÃO 73/2020**  
Inexigibilidade nº 1/PMSJB/2020

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POSTAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC, COM FULCRO NO ART. 25, *CAPUT*, DA LEI FEDERAL 8.666/93.

**CONTRATADA:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sito na Rua Romeu José Vieira, nº 90, bloco b, Nossa Senhora do Rosário, São José, SC, CEP. 88.110-902, inscrita no CNPJ nº 34.028.316/0028-23.

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DA DISPENSA:** A fundamentação da dispensa está contida no *caput* do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, *ipsis literis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)”.

**JUSTIFICATIVA:** O Município de São João Batista realizou a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para efetuação de serviços postais diversos. Em face do monopólio, torna-se inviável a competição, portanto, configura inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

**PREÇO E PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação da N.F.

**PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, através de termo aditivo.





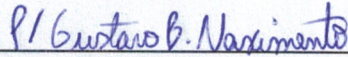
ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



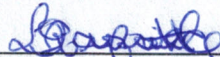
**RECURSOS:** O recurso desse processo correrá por conta da seguinte despesa:  
(14) 3.3.90.39.99.00.00.00.00.

São João Batista, 08 de julho de 2020.

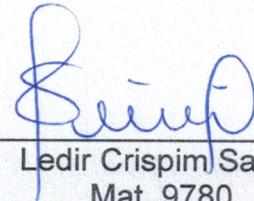
**Comissão Permanente de Licitação:**



Rildo Vargas  
Mat. 1040  
Presidente



Daniel Rufatto  
Mat. 9498  
Secretário



Ledir Crispim Sardo  
Mat. 9780  
Membro Titular